



**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PENEDO
CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL**

WESLEY BASTOS MESSIAS HONORATO

DIREITOS TRABALHISTAS NAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS

**PENEDO, AL
2022**

WESLEY BASTOS MESSIAS HONORATO

DIREITOS TRABALHISTAS NAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS

Artigo científico apresentado ao Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Açúcar e Alcool do Instituto Federal de Alagoas, *campus* Penedo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Técnico em Açúcar e Alcool.

Orientador: Raul César da Silva Nascimento.

PENEDO, AL
2022



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Penedo
Biblioteca

H774d

Honorato, Wesley Bastos Messias.
Direitos trabalhistas nas usinas sucroalcooleiras / Wesley Bastos
Messias Honorato. – 2022.
14f. : il.

Orientação: Prof. Raul César da Silva Nascimento.
Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico de Nível Médio
Integrado em Açúcar e Álcool) – Instituto Federal de Alagoas,
Campus Penedo, Penedo, 2022.

Trabalho acadêmico em versão digital.

1. Trabalhadores – Indústria sucroalcooleira. 2. Leis
trabalhistas. 3. Trabalhador rural - Cana-de-açúcar. I. Nascimento,
Raul César da Silva. II. Título.

CDD: 331.7

Maria Luzia Alexandre de Oliveira
Bibliotecária/Documentalista
CRB-4/2159

WESLEY BASTOS MESSIAS HONORATO

DIREITOS TRABALHISTAS NAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS

Artigo científico apresentado ao Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Açúcar e Álcool do Instituto Federal de Alagoas, *campus* Penedo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Técnico em Açúcar e Álcool.

APROVADO(A) EM: 29 / 04 / 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Raul César da Silva Nascimento
Instituto Federal de Alagoas - IFAL



Prof. Mirelle Márcio Santos Cabral
Instituto Federal de Alagoas - IFAL



Prof. Márcio Abreu de França
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

DIREITOS TRABALHISTAS NAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS

LABOR RIGHTS IN SUGAR-ALCOHOLIC PLANTS

Wesley Bastos Messias Honorato¹; Raul César da Silva Nascimento²

RESUMO

De acordo com trabalho podemos ver muitos trabalhadores sofrem no corte da cana-de-açúcar, por não ter conhecimento sobre os direitos das Leis Trabalhista. No dia 01 de maio foi promulgada a CLT. A conjuntura atual é bastante diferente do ano de 1980. O Brasil é um dos principais consumidores e exportadores de açúcar e etanol, a maioria desses trabalhadores são tudo de baixa escolaridade. O pessoal que vai trabalhar nessas usinas, vai para dá uma melhora a família, muitos eles migram para o sudeste em busca de uma condição melhor a família. A legislação trabalhista faz reduzir como o artigo 149 do código penal, a escravidão pode ser caracterizada por quatro elementos.

Palavras-chave: Consumidores; Escravidão; Exportadores; Código Penal; Leis Trabalhista.

ABSTRACT

According to work, we can see many workers suffering in the cutting of sugar cane, for not having knowledge about the rights of the Labor Laws. On May 1st, the CLT was enacted. The current situation is quite different from the year 1980. Brazil is one of the main consumers and exporters of sugar and ethanol, most of these workers are all with low education. The people who go to work in these plants go to improve the family, many of them migrate to the Southeast in search of a better condition for the family. The labor legislation does reduce as article 149 of the penal code, slavery can be characterized by four elements.

Keywords: Consumers; Slavery; Exporters; Penal Code; Labor Laws.

¹ Currículo sucinto do autor, com vinculação corporativa e endereço de contato em nota de rodapé com sistema de chamada próprio, diferente do sistema adotado para citações no texto

1 INTRODUÇÃO

Nos tempos antigos (Grécia e Roma, para sermos mais exatos), o trabalho era destinado aos que não tinham habilidades técnicas para exercer outras funções, como as políticas ou artísticas. Uma frase de Platão explica o que era o trabalho para um grego no século III a.C.: É próprio de um homem bem-nascido desprezar o trabalho. (Politize, 2017)

Os direitos trabalhistas eram chamados de “sociais” e se consolidaram em 1917, no México, no contexto da revolução mexicana, que levou à promulgação de uma nova constituição no país naquele ano. Logo após a experiência mexicana, a constituição do império alemão de Weimar de 1919 foi promulgada. Tais direitos trabalhistas seguiam as convenções da recém-criada OIT (Organização Internacional do Trabalho), que fazia parte do tratado de Versalhes e buscava uma relação tripartite entre governos, organização de empregadores e trabalhadores. A grande maioria das leis do trabalho brasileiras são pautadas nessa relação entre o grande capital e os trabalhadores.

Podemos dizer que os direitos trabalhistas emanam da ideia de garantir uma vida digna e equilibrar essa relação, que é exatamente o papel que a OIT toma para si até os dias atuais. As conquistas sociais em relação ao trabalho no Brasil são tardias, porque nosso desligamento com a escravidão e nossa indústria também foram tardios. Porém, já no final do século XIX, havia movimentos no sentido de garantir avanços legais, como a fundação da liga operária no Rio de Janeiro e a lei que proibia o trabalho para menores de 12 anos. No começo do século XX, assistimos ao estabelecimento de normas que previam férias (15 dias por ano) e alguns tipos de direito em relação aos acidentes de trabalho. Leis posteriores garantiriam também o 13º salário e o repouso semanal remunerado.

No Brasil, a realidade que se apresenta no meio rural é a de prestação de trabalho em condições análogas a de escravo. É necessário assegurar a esses trabalhadores condições reais de igualdade de tratamento para resgatar o valor do trabalho rural. Somente dessa maneira eles serão inseridos na perspectiva dos direitos humanos fundamentais, nos contornos definidos pela OIT para a construção do modelo do trabalho decente.

Este trabalho tem como objetivo apresentar ao leitor as condições laborais do trabalhador rural e de seus direitos, em especial as do cortador de cana de açúcar das usinas sucroalcooleiras, chamando atenção para a prevenção da vida desses

trabalhadores, mostrando como ainda hoje alguns deles vivem em condições de trabalho escravo, sendo privados dos seus direitos trabalhistas.

2 DESENVOLVIMENTO

Podemos ver ao longo desse trabalho que muito sofrem por não ter equipamentos adequados, e podendo ocasionar queimaduras e até levar a morte por causa da fumaça.

Hoje, a escravidão pode ser caracterizada por qualquer um dos quatro elementos a seguir:

TRABALHO FORÇADO: Ameaças e violência física ou psicológica.

JORNADA EXAUSTIVA: Expediente penoso que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, porque o tempo de descanso não é suficiente para que ele consiga recuperar as forças para a próxima jornada.

CONDIÇÕES DEGRADANTES: Alojamentos precários, falta de equipamentos de proteção e alimentação insalubre.

SERVIDÃO POR DÍVIDA: Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentos e ferramentas para “prender” o trabalhador ao local de trabalho.

2.1 DIREITOS E RELATOS SOBRE AS CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES

Em 1943, no dia 01 de maio, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Mais do que apenas ser legítimo, o presidente da época, Getúlio Vargas, que acabara de instituir o Estado Novo, buscava personificar a figura de “pai dos pobres”. Desde 1964, o Brasil comemora no dia 25 de maio o dia do trabalhador rural, instituído pela Lei 4.338/1964. O país tem atualmente mais de 18 milhões de trabalhadores rurais, segundo pesquisa do centro de estudos avançados em economia aplicada, da escola superior de agricultura Luiz de Queiroz (Cepea/Esalq/USP), com base em dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No ano de 1988, a constituição da república equiparou os direitos trabalhistas e

previdenciários de trabalhadores rurais aos dos urbanos, entre eles a extensão do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

Como nos demais ramos, o período do aviso-prévio do trabalhador rural é proporcional ao número de anos de serviço prestado, de no mínimo 30 e no máximo 90 dias, nos termos da Lei 12.506/2011. A diferença é que o trabalhador rural, durante o cumprimento do aviso-prévio, tem assegurado um dia de folga por semana para que possa buscar novo emprego, enquanto o trabalhador urbano pode optar pela redução de duas horas da jornada ou de sete dias no decorrer de 30 dias.

O adicional noturno é de 25%. Na atividade pecuária, considera-se noturno o trabalho realizado das 20h às 4h e, na agricultura, das 21h às 5h. Para os trabalhadores urbanos, o adicional é de 20%, e o horário noturno é das 22h às 5h.

Um dos trabalhadores que mais sofre é o que está diretamente envolvido com o corte da cana-de-açúcar, onde além de limpar a cana, com a eliminação do pendão, ele deve transportá-la e arrumá-la para o carregamento mecânico. Muitas usinas exigem que o trabalhador arrume a cana aos montes, distando um metro de um para o outro; em outras usinas, é permitido ao trabalhador dispô-las esteiradas, sem a necessidade dos montes separados. O corte da cana possui especificidades que variam de usina para usina e, apesar da quantidade de cana cortada por trabalhador depender tanto da habilidade/destreza, como da resistência física, a realização do trabalho, não. Isso porque as usinas possuem exigências próprias para a realização do trabalho. Ao contrário do que se pode pensar, o trabalho de cortar cana é prescrito e determinado previamente pelos departamentos técnicos de cada uma das usinas, bem como pelo departamento agrícola e pela diretoria de recursos humanos. Dessa forma, as exigências na forma de realização do trabalho interferem na capacidade de produção do cortador de cana (scielo, 2020).

Entre 2004 e 2008, segundo dados da pastoral do migrante de Guariba, houve 21 mortes de cortadores de cana nas usinas da região, grande parte atribuída a paradas cardiorrespiratórias. Na primeira década deste século, as mortes desses trabalhadores por exaustão, devido às condições insalubres nos canaviais, foram objeto de denúncia da pastoral de Guariba junto ao Ministério Público Federal. (Reporte Brasil, 2010)

André Galiano tem mestrado em Ciências Sociais, entrevistou jovens entre 16 e 24 anos e conta que quando eles retornam para sua cidade, ganham certo status por terem enfrentado desafios e ainda por terem conseguido dinheiro para enviar para a família, além de bens materiais. Para a professora Vera Navarro é

orientadora de uma pesquisa sobre o perfil dos cortadores de cana para a dissertação de mestrado do cientista social André Galiano, a conjuntura atual é muito diferente da década de 80, quando os sindicatos eram mais atuantes e os movimentos sociais cobravam mais. Segundo ela, a mudança na forma de se produzir, de plantar e colher a cana e a intensificação no aumento do trabalho é o nó dessa questão. "O trabalho por produção aumenta esse tipo de exploração e o desgaste do trabalhador". (Rede Brasil, 2010)

A professora aponta a questão da queimada como outro problema. "No sistema atual de queima da cana, muitos morrem e, se não morrem, as queimaduras são bastante graves; essas coisas aparecem de forma muito velada, não têm números nem estatísticas. Isso revela que o trabalho no corte da cana continua bastante desumano." (Rede Brasil, 2010).

Figura 1: Condições de Trabalho



Fonte: (Eco Debate, 2013)

O gasto energético ao andar, golpear, agachar e carregar peso torna-se ainda maior devido à vestimenta com botina de biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida com mangote de brim, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e pescoço e chapéu, ou boné, quase sempre sob sol forte. Com isso, eles suam abundantemente, perdendo muita água e sais minerais. A desidratação provoca câimbras frequentes, que começam pelas mãos e pés, avançando pelas pernas até chegar ao tórax – as chamadas birolas. Provocam fortes dores e convulsões. Para tentar evitar o problema e garantir maior produção, algumas usinas distribuem soro fisiológico e, em alguns casos, suplementos

energéticos. E há casos em que os próprios trabalhadores procuram um hospital na cidade, onde recebem soro na veia. (Eco Debate, 2013)

Uma fiscalização conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego da 15ª Região e o Ministério Público em quatro usinas da região de Ribeirão Preto (SP), detectou cortadores de cana-de-açúcar com falta de equipamento de proteção e moradia precária, além de suposta irregularidade na jornada de trabalho. Os fiscais checam as condições de trabalho no campo, como a existência de equipamentos de proteção, tipo de material oferecido para o trabalho, assistência médica, banheiro e transporte. (Reporte Brasil, 2009).

Foram analisados critérios de contratação e as condições de trabalho nas plantações de cana-de-açúcar na região de Ribeirão Preto (SP).

Segundo a professora, o cortador faz o trabalho manual em áreas de mais difícil acesso, onde a máquina não entra. “Embora faltem estatísticas, sabemos que muitos trabalhadores morrem e outros tantos sobrevivem com queimaduras graves. Isso revela que o trabalho no corte da cana continua bastante desumano”, afirma. (Reporte Brasil, 2010).

Figura 2. Corte da Cana



Fonte: (Rede Brasil, 2010)

Para ela, a conjuntura atual é muito diferente da década de 1980, quando os sindicatos eram mais atuantes e os movimentos sociais eram mais enfáticos na cobrança de medidas. “A mudança na forma de se produzir, de plantar e colher a cana intensificou e aumentou o trabalho, o que leva a esse tipo de exploração e desgaste do trabalhador”, diz. A solução, no entender de Vera Navarro, passa pela questão da reforma agrária e pela manutenção desse pessoal no campo, no seu

local de origem. Como saída em curto prazo, ela destaca a melhoria e o cumprimento da legislação de proteção ao trabalhador, por meio de ações fiscalizadoras constantes e efetivas, inclusive dos sindicatos. (Rede Brasil, 2010)

No ano de 2014 podemos ver em Marabá Paulista, a usina Decasa Açúcar e Alcool encerrou as atividades em novembro de 2012 e propôs um acordo para os ex-funcionários, no qual seriam pagas 12 parcelas dos direitos trabalhistas a eles, sendo seis em 2013 e as restantes neste ano. O auxiliar geral, Ricardo Carlos de Almeida, trabalhou por dez anos na empresa e disse que continua a lutar para conseguir receber a quantia que é sua por direito. “Do acordo, eu recebi só R\$ 4 mil, e o combinado eram R\$ 12 mil”. (G1 Globo, 2014)

O presidente do Sindicato Rural, Rubens Germano, com sede em Presidente Venceslau, alega que há possibilidades para que a usina possa quitar o débito com os profissionais. “Das seis parcelas de 2013 só foram pagas três aos trabalhadores rurais e as deste ano, que venceram em junho e julho, não foram quitadas e não tem nenhuma perspectiva de pagamento. A recomendação, segundo Germano, é que os trabalhadores entrem na Justiça para requerer seus direitos, já que o acordo não foi cumprido. “Nós entramos com cautelar, conseguimos bloquear dinheiro de outras empresas, pedimos a sucessão de patrimônio, embora eles conseguiram a liberação do bloqueio, mas o processo ainda não terminou”, afirmou.

2.2 EXPLORAÇÃO DOS CORTADORES DE CANA DE AÇÚCAR

O Brasil é um dos principais consumidores e exportadores de açúcar e etanol do mundo. Apenas no primeiro bimestre de 2021, exportamos mais de 340 milhões de litros de etanol para o exterior e produzimos cerca de 40 milhões de toneladas de açúcar. Em Sergipe, porém, com apenas 10% da área de colheita mecanizada, resta aos trabalhadores canavieiros a exaustiva tarefa de cortar manualmente os mais de 40 mil hectares de plantação de cana-de-açúcar no estado. (A Verdade, 2021)

Segundo a equipe do jornal “A Verdade”, que visitou um dos canaviais do Município de Laranjeiras para conversar com os trabalhadores e conhecer um pouco mais sobre sua vida e seu trabalho. Em média, eles recebem R\$ 9,38 a cada tonelada de cana cortada. Há relatos de trabalhadores que quase não conseguem completar um salário mínimo no final do mês. (A Verdade, 2021)

Em Laranjeiras, muitos trabalhadores vêm de Alagoas e precisam ficar alojados nas fazendas. Se quiserem visitar seus familiares nos fins de semana, precisam

pagar suas próprias passagens ou esperar, uma vez por mês, um transporte coletivo fornecido pela empresa. São comuns também os acidentes de trabalho em decorrência das técnicas manuais de corte. Um trabalhador que conversou com nossa equipe mostrou um de seus dedos da mão esquerda cortado e afirmou que nunca recebeu nenhum auxílio devido ao acidente. (A Verdade, 2021)

Figura 3. Exploração do Trabalhadores



Fonte: (A Verdade, 2021)

Como podemos ver na figura 3 muitos trabalhadores vivem realidades como essa e são comuns não só em Sergipe e nos canaviais, mas em todo o Brasil e nos mais diversos ramos da produção. Em nosso país, os chamados setores essenciais da economia ficam sob responsabilidade de empresas privadas, as quais buscam aumentar seus lucros cada vez mais, tornando impossível o pagamento de um valor justo dos salários aos trabalhadores e a garantia de direitos trabalhistas. (A Verdade, 2021)

Figura 4. Migrante



Fonte: (Reporte Brasil, 2012)

O cortador da cana-de-açúcar é migrante e de baixa escolaridade, migram para o sudeste do país para dar uma condição melhor a família. Em geral, a participação desse trabalhador no setor é sazonal, pois costuma deixar a sua cidade de origem apenas durante o período da colheita de cana. No interior de São Paulo, maior produtor do país, os trabalhadores vêm de estados do Nordeste e do Vale do Jequitinhonha (MG), porque a imensidade de emprego nesse setor é maior do que no Nordeste e em Minas. (Reporte Brasil, 2015)

Figura 5. Setor Sucroalcooleiro



Fonte: (Reporte Brasil, 2012)

Como visto na figura 5 o Brasil é o maior produtor mundial de açúcar e o segundo fabricante de etanol do planeta, com isso são gerados 1,2 milhões de empregos diretos no setor sucroalcooleiro. Entre 2003 e 2013 foram resgatados 10.709 mil trabalhadores em condições de escravidão, mas esse número de trabalhadores que trabalhavam em situação precária vem caindo ano após ano, por diversos motivos. O aumento da fiscalização feita pelo governo federal, somado à grande pressão feita pela mídia, por sindicatos e por compradores internacionais para que as usinas brasileiras se adequassem, contribuiu para a redução dos casos de escravidão e de outras irregularidades trabalhistas. Historicamente, o setor

sucroalcooleiro sempre figurou entre campeões de trabalho escravo. Por ser uma atividade extremamente penosa e que absorve grande contingente de pessoas, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) escolheu a colheita de cana-de-açúcar como foco prioritário de suas fiscalizações nos últimos anos. (Reporte Brasil, 2015)

Outro problema grave e bastante comum do corte manual da cana-de-açúcar é a exposição a altas temperaturas. Em abril de 2014, a Raízen foi condenada em primeira instância pela Vara do Trabalho de São Carlos (SP) a pagar uma indenização de R\$ 7,5 milhões por expor os cortadores de cana a calor excessivo em suas lavouras. Segundo a decisão, a Raízen não observou as regras contidas na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece limites de tolerância para exposição ao calor. (Reporte Brasil, 2015)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que a legislação trabalhista, fez reduzir uma pessoa a condição “análoga à de escravo”, como diz o artigo 149 do Código Penal, é um crime contra a dignidade humana.

Nas lavouras de cana-de-açúcar da região Nordeste, a colheita mecanizada é dificultada pelo relevo montanhoso, por isso predomina a ação dos cortadores manuais. Além disso, as moradias disponibilizadas no engenho não tinham instalações sanitárias e corriam risco de desabamento. (Reporte Brasil, 2015)

Nessa perspectiva, um dos principais problemas sociais em torno à atividade sucroalcooleira está relacionado a carga de trabalho físico, realizado pelos trabalhadores canavieiros, com o fim de aumentar a produtividade. (Trabalhador..., 2016)

Assim atualmente houve uma melhora, pois, as fiscalizações tão caindo em cima das usinas por não ter condições de trabalho. Entre 2003 e 2013 teve um número bastante alto de trabalhadores resgatados, e ao longo desses anos vem caindo bastante, por motivo de fiscalização nas empresas sucroalcooleira que estão regularizando cada um dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ÂNGELA, Sabrina. **Por que o trabalho na cana tem moído gente e espalhado bagaços?** [S. l.], 3 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/HxYTc8ZHwbDWRMZ7w6KsbrG/?lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2022.

ASSIS, Raphael. **Usinas aumentam exploração de cortadores de cana**. [S. l.], 22 nov. 2021. Disponível em: <https://averdade.org.br/2021/11/usinas-aumentam-exploracao-de-cortadores-de-cana/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BARROS, Carlos Juliano. **As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro**, [s. l.], ed. Equipe Escravo, nem pensar, 26 fev. 2015. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder_Sucroalcooleiro_web_baixa.pdf. Acesso em: 25 mar. 2022.

Cida de Oliveira, **EXPLORAÇÃO do trabalhador ainda é grande nos canaviais, diz estudo**. [S. l.]: RBA, 8 jul. 2010. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2010/07/exploracao-do-trabalhador-ainda-e-grande-nos-canaviais-diz-estudo/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

CONDIÇÕES de trabalho nas plantações de cana-de-açúcar ainda prejudicam trabalhadores. [S. l.], 8 jul. 2010. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2010/07/condicoes-de-trabalho-nas-plantacoes-de-cana-de-acucar-ainda-prejudicam-trabalhadores/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

DIREITOS trabalhistas: um resumo da história. [S. l.], 3 mar. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-historia/>. Acesso em: 31 out. 2021.

EX-FUNCIONÁRIOS de usina buscam na Justiça os direitos trabalhistas: Decasa Açúcar e Álcool não cumpriu acordo feito com trabalhadores. Sindicato pede que empresa de Marabá Paulista decrete falência. [S. l.], 22 ago. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2014/08/ex-funcionarios-de-usina-buscam-na-justica-os-direitos-trabalhistas.html>. Acesso em: 2 dez. 2021.

FISCALIZAÇÃO da colheita Ministério do Trabalho e Promotoria fazem blitz em usinas da região e detectam irregularidades. [S. l.], 18 jun. 2009. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2009/06/fiscalizacao-da-colheita-ministerio-do-trabalho-e->

promotoria-fazem-blitz-em-usinas-da-regiao-e-detectam-irregularidades/. Acesso em: 5 mar. 2022.

GIRALDO, Carolina; MARQUES, Camila. **TRABALHADOR CANAVIEIRO NO BRASIL: estudo da legislação sobre contratação e condições de trabalho**. [S. l.], 3 dez. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321154298014/html/>. Acesso em: 8 abr. 2022.

TRABALHO RURAL. [S. l.], [2015?]. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/trabalho-rural>. Acesso em: 26 dez. 2021.